



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 828/2019 DE 04/12/2019

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 17.103 DE 25 DE MAIO DE 2019, QUE INCLUIU NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL, O ABRIL MARROM - MÊS DE PREVENÇÃO, COMBATE E REABILITAÇÃO ÀS DIVERSAS ESPÉCIES DE CEGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI

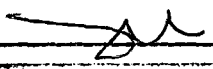
PL
828/2019

"Altera a Lei nº 17.103 de 25 de maio de 2019, que incluiu no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira e dá outras providências."

"Altera a Lei nº 17103 de 25 de maio de 2019, que incluiu no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º- O mês de abril passa a ser denominado: Abril Marrom - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira, a ser comemorado, anualmente com a participação do Poder Público Municipal, das entidades da Sociedade Civil, da iniciativa privada em geral e das instituições de ensino.

pegue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6. 4.12.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Parágrafo único: A comemoração no mês de abril: Abril Marrom tem por objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral, para juntos concentrarem esforços com adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira.

Art. 2º - O Abril Marrom visa conscientizar todos os munícipes por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgando nos meios de comunicação municipal.

§ 1º - Propagando nos mobiliários urbanos.

§ 2º - Propagando nos "app" (aplicativo, programa, software) utilizados pelo Município.

Art. 3º - A participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

I - A Saúde Pública Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município, participará diretamente realizando exames capazes de diagnosticar a presença de males que levem a cegueira; conduzindo e orientando o tratamento adequado;

II - A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD, participará visando garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual;

III - A Secretaria Municipal da Educação - SME, envidará esforços para promover nos Estabelecimentos de Ensino, ações dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
DE 11.478

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

IV - A Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala as Sessões.

"Às Comissões competentes."

PAULO FRANGE
Vereador
Líder do PTB na CMSP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 04 do proc.
nº 1.828 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei nº 17.103 de 29 de maio de 2019, de minha autoria, para melhor esclarecer e conscientizar a população em geral, com a participação maciça de todos os munícipes e também, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD, da Secretaria Municipal da Educação - SME e da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, bem como ainda das entidades da Sociedade Civil e da iniciativa privada em geral e as instituições de ensino, mobilizando todos para no mês de abril comemorar o "mês de abril: ABRIL MARROM".

No decorrer de todo o mês de abril, em caráter comemorativo, será reforçado à população em geral sobre a importância do combate, da prevenção, do diagnóstico precoce, do correto tratamento, a possibilidade de reabilitação às diversas espécies de cegueira por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades, propagando



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 05 do proc.
nº 1-828 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

nos meios de comunicação municipal tais como: relógios e terminais de ônibus.

Demonstrando por todos os meios possíveis e necessários a relação direta da visão com a qualidade de vida e desempenho do indivíduo no trabalho, no estudo e nas relações sociais e a importância e a necessidade de se combater, conhecer, diagnosticar, tratar e reabilitar todo o indivíduo acometido por qualquer uma das espécies dos males da visão que o leve à cegueira.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp area]

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
<http://www.paulofrange.com.br> email: vereador@paulofrange.com.br